Processo n.º 26.0.000066548-6

EDITAL N.º 355/2026 – CHAMAMENTO PÚBLICO

CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PJ

OBJETO: Credenciamento de consignatárias interessadas na concessão de crédito pessoal e ou cartão benefício, mediante consignação em folha de pagamento, para servidores ativos, pertencentes à folha de pagamento do Município de Canoas. O credenciamento ficará aberto por tempo indeterminado e será realizado por meio do endereço eletrônico: *administracao@canoas.rs.gov.br*. Edital disponível no sítio eletrônico do município de Canoas/RS.

AIRTON SOUZA
Prefeito Municipal

Versão/Atualização: 20/08/2026

Processo n.º 26.0.000066548-6

EDITAL N.º 355/2026 – CHAMAMENTO PÚBLICO

CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PJ

Torna-se público que o MUNICÍPIO DE CANOAS, por meio da Secretaria Municipal de Licitações e Contratos – SMLC, situada na Rua Cândido Machado, nº. 429, 4º andar, Bairro Centro, CEP: 92.010-240, em Canoas/RS, realizará chamada para o credenciamento de interessados, conforme item 1 deste Edital (objeto). O presente credenciamento reger-se-á pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 171, de 24 de maio de 2021, Decreto Municipal nº 549, de 26 de dezembro de 2023, Decreto Municipal nº 199, de 7 de julho de 2026, Decreto Municipal n.º 200, de 7 de julho de 2026, Decreto Municipal 132/2021, Decreto Municipal 58/2026 e demais legislações pertinentes e pelas condições previstas neste Edital e seus anexos.

1. OBJETO

1.1. Credenciamento de consignatárias interessadas na concessão de crédito pessoal e ou cartão benefício, mediante consignação em folha de pagamento, para servidores ativos, pertencentes à folha de pagamento do Município de Canoas.

1.2. Consideram-se servidores do Município de Canoas os de cargo efetivo, os de cargo em comissão e os empregados públicos.

1.3. Considera-se cartão benefício um meio de pagamento consignado que funciona como um cartão de crédito comum, mas com o diferencial de que o valor mínimo da fatura é descontado automaticamente na folha de pagamento do servidor municipal.

2. DO PRAZO

2.1. O credenciamento se manterá aberto permanentemente, enquanto houver interesse da Administração Pública.

2.2. Os termos de credenciamento firmados em razão deste edital terão o prazo de 60 (sessenta) meses, prorrogáveis até o prazo limite admitido pela legislação em vigor, ressalvado o direito da Administração Pública de extingui-lo nas hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Não correrá nenhuma despesa a cargo do Município de Canoas.

3.2. O Município de Canoas apenas repassará à consignatária credenciada os valores descontados em folha de pagamento decorrente dos créditos concedidos em data a ser firmada pelas partes nos instrumentos contratuais, o total dos valores averbados.

4. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO PÚBLICO

4.1. As instituições financeiras, empresas de pagamento, administradoras de cartão e demais assemelhadas interessadas em celebrar Termo de Credenciamento com vistas a operacionalizar as consignações em folha de pagamento do Município de Canoas deverão apresentar o requerimento, bem como os documentos de habilitação exigidos no item 5 deste edital, digitalizados e enviados por e-mail para o endereço eletrônico **administracao@canoas.rs.gov.br**.

4.2. O presente Edital ficará aberto, a partir da publicação, por prazo indeterminado para ingresso de novos interessados.

4.3. Poderão ser credenciados a oferecer os serviços, mediante termo de credenciamento com o Município de Canoas, todos os interessados que, cumulativamente:

a) estejam regularmente constituídos e, tratando-se de instituição financeira, com inscrição junto ao Banco Central do Brasil - BACEN;

b) comprovem as autorizações de funcionamento concedidas pelos respectivos órgãos e entidades reguladores de suas atividades, caso aplicável, sendo dispensada a autorização do BACEN para as administradoras de cartão;

c) comprovem regularidade fiscal, social e trabalhista, nos termos do artigo 68 da Lei nº 14.133/2021;

d) comprovem o cadastramento junto à instituição que gerencia e encaminha as informações dos consignados à folha de pagamento do Município de Canoas;

e) atendam aos requisitos estabelecidos e apresentem corretamente os documentos exigidos.

4.4. Estarão impedidas de participar deste processo de credenciamento as pessoas jurídicas:

a) suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública;

b) que tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;

c) que se encontrem sob falência, concurso de credores em processo de dissolução ou liquidação, concordata ou recuperação judicial;

d) cujos dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos ou servidores pertençam aos quadros do Município de Canoas;

e) que tenham efetuado doação em dinheiro, ou bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo há até 4 (quatro) anos, contados da data de divulgação do aviso deste Edital de Credenciamento;

f) entidade que estiver com irregularidades quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, consideradas a sede ou principal estabelecimento da proponente.

5. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1. Para habilitação fiscal, social e trabalhista, a interessada deverá apresentar:

a) ato constitutivo devidamente registrado, com todas as alterações ou consolidação e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) declaração da proponente de que não foi declarada inidônea ou impedida de licitar e contratar com o Poder Público, expedida por órgão da Administração Pública, de qualquer esfera, conforme modelo Anexo I deste Edital;

c) declaração de que cumpre o disposto no inc. XXXIII do caput do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo Anexo I deste Edital;

d) declaração negativa de doação eleitoral, para fins de cumprimento ao disposto na Lei nº 11.925, de 29 de setembro de 2015, conforme modelo Anexo I deste Edital;

e) certidões de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

f) certidão de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

g) certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

h) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento.

5.2. As informações para assinatura do termo de credenciamento, conforme Anexo III.

5.3. Em caso de a pessoa identificada no item 2 do Anexo III deste Edital tratar-se de procurador da consignatária, deverá também ser apresentada a respectiva procuração.

5.4. A não apresentação da documentação referente ao subitem 5.2 não inabilitará a interessada, ficando facultado ao Município de Canoas elaborar termo em nome do representante legal da pessoa jurídica, constante do contrato social.

5.5. Em qualquer caso, não serão aceitos protocolos, nem documentos com prazo de validade vencido.

5.6. Se a interessada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, ou, se a interessada for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.7. Os documentos devem comprovar a habilitação da interessada no dia de sua entrega à Comissão de Credenciamento.

5.8. Em caso de certidão não consignar o prazo de validade, será considerada válida se expedida com data não superior a 120 (cento e vinte) dias anteriores à data de sua apresentação.

5.9. O Município de Canoas poderá solicitar, de qualquer interessada, informações e esclarecimentos complementares para perfeito juízo e atendimento da documentação ou proposta apresentada.

5.10. A análise da documentação apresentada pelas instituições interessadas será feita pela Comissão de Credenciamento no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de apresentação da documentação.

5.11. Serão declaradas inabilitadas as Consignatárias que:

a) deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no item 5 deste Edital; ou

b) apresentarem documentos em desconformidade com os parâmetros estabelecidos neste Edital.

5.12. A entrega da documentação para o processo de credenciamento implicará na declaração expressa de concordância com todas as normas estabelecidas no presente edital e atos normativos expedidos pelo Município de Canoas

5.13. A verificação pelo credenciante, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.14. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o credenciante verificará se o interessado atende às condições de participação do Edital, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº. 14.133/2021, e legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Pessoa Jurídica: consulta Consolidada do TCU;

b) Pessoa Física: consulta de idoneidade expedida pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, de todos os sócios majoritários.

5.14.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e também de seu(s) sócio(s) majoritário(s), por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei Federal n°. 8.429, de 02 de junho de 1992.

5.14.2. Em se tratando de organizações institucionais, como Sociedades Anônimas (S.A.), cooperativas e entidades sem fins lucrativos (associações e fundações), a certidão CNJ deverá ser consultada para todos os integrantes da Diretoria em exercício.

5.14.3. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o credenciante diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

5.14.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

5.14.5. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual inabilitação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

5.14.6. Constatada a existência de sanção, o interessado será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei Federal n.º 14.133/2021, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas interessadas e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do credenciamento; ou

b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

5.15.1. Constatada a situação referida no item **5.15.** deste Edital, o credenciante notificará o interessado para que efetue a regularização dos documentos através do endereço eletrônico indicado no item **4.1.** deste Edital, no prazo máximo de **1 (um) dia útil,** a contar da notificação.

5.15.2. A condição estipulada no item **5.15.** deste Edital não exime o interessado de apresentar toda a documentação solicitada no ato do credenciamento e somente servirá para sanar a falta de apresentação quando comprovada que a condição já se encontrava atendida em momento anterior à diligência.

5.16. A abertura da fase recursal em relação ao resultado do credenciamento ocorrerá após os prazos de regularização de que tratam os subitens anteriores.

5.17. Os candidatos inabilitados poderão se candidatar novamente ao credenciamento, devendo realizar nova inscrição e apresentar nova documentação, escoimadas das causas de sua inabilitação inicial.

6. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

6.1. As Consignatárias declaradas credenciadas, na forma deste edital, poderão firmar termo de credenciamento com o Município de Canoas nos termos da minuta que integra o presente edital (Anexo II), como condição para a concessão de crédito consignado.

6.2. A celebração do termo de credenciamento deverá ser precedida da comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas, nos termos deste edital.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E CONTRATAÇÃO

7.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será firmado termo de credenciamento com as Consignatárias habilitadas, concretizando-se o credenciamento, com vigência de 60 (sessenta) meses consecutivos, contados a partir da data de sua assinatura, sem prejuízo de resilição ou rescisão antecipada.

7.2. Poderá o termo de credenciamento ser rescindido a qualquer tempo, mediante manifestação formal, mantendo-se, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pelo Município De Canoas até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

7.3. A consignatária que tiver seu requerimento deferido será convocada para, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos contados do recebimento da convocação, assinar o termo de credenciamento, sob pena de caracterizar sua desistência ao ato.

7.4. O termo de credenciamento poderá ser renovado entre as partes pelo mesmo prazo, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, conforme artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Na contratação de empréstimo pessoal, firmada por servidores junto às consignatárias credenciadas na forma deste edital, deverão ser observadas as normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) e pelo Banco Central do Brasil, bem como às disposições pertinentes do Código Civil, Código de Defesa do Consumidor e legislação correlata.

8.2. A contratação de empréstimo constitui operação firmada exclusivamente entre a consignatária habilitada e o beneficiário, cabendo unicamente a essas partes zelarem pelo seu cumprimento.

8.2.1. O **servidor público** escolhe em qual instituição credenciada deseja contratar o empréstimo consignado.

8.3. Cada servidor ficará responsável, direta e individualmente, pelo contrato que assinar com a consignatária que escolher e pelos atos que expressamente autorizar ou consentir. Por sua vez, a consignatária por ele contratada responderá pelo cumprimento da legislação e por qualquer dano ou prejuízo reclamado pelo beneficiário.

8.4. O Município de Canoas não responderá, em nenhuma hipótese, pelos débitos contratados por seus servidores, nem pelas condições oferecidas pela consignatária, restringindo sua responsabilidade à mera averbação dos valores autorizados pelo beneficiário e ao repasse à consignatária em relação às operações livremente convencionadas, desincumbindo-se inclusive em casos de falhas técnicas ocorridas no sistema de processamento da folha de pagamento.

8.5. A consignatária será responsável exclusiva e integralmente pela operação financeira e pela utilização de pessoal para sua execução, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Canoas

8.6. A consignatária deverá cumprir as obrigações previstas no Termo de Credenciamento, cuja minuta faz parte integrante deste edital (Anexo II).

8.7. No caso de descumprimento das condições de credenciamento ou de infração às cláusulas do termo de credenciamento, o Município de Canoas poderá promover o descredenciamento da consignatária, não permitindo novos termos de credenciamento, porém respeitando os já firmados até que se finalizem as parcelas vincendas ou se proceda à quitação antecipada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação federal e municipal incidente.

8.8. Nos casos em que não se processar o pagamento por força de afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do servidor da folha, fica o Município de Canoas eximido de qualquer responsabilidade quanto à não efetivação do desconto.

8.9. Nos casos em que não se processar o pagamento por força de afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do servidor da folha, fica o Município de Canoas eximido de qualquer responsabilidade quanto à não efetivação do desconto.

8.10. O repasse, às instituições financeiras, dos valores descontados dos servidores em folha de pagamento será realizado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao referido desconto.

8.11. A formalização do credenciamento se dará através da assinatura do documento denominado “Termo de Credenciamento”, conforme modelo constante do Anexo II deste edital.

8.12. A consignatária que for descredenciada não poderá omitir ou dificultar o fornecimento de saldos, boletos e demais elementos necessários à recompra de dívida por outra consignatária.

9. DAS OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E PENALIDADES

9.1. São obrigações do consignatário:

a) manter os requisitos exigidos para o cadastramento e cumprir as normas estabelecidas neste edital;

b) manter consigo uma via da autorização, da solicitação de cancelamento e da alteração do consignado, devidamente assinada, bem como dos documentos de formalização da relação e necessários à implantação da consignação;

c) registrar as consignações no Sistema Informatizado de Consignações utilizado pelo Município de Canoas;

d) dar recibo ao consignado da adesão e dos pedidos de cancelamento e alteração da consignação;

e) fornecer ao consignado a declaração de saldo devedor;

f) manter atualizados, no sistema, os dados cadastrais da entidade e de seus representantes;

g) efetuar o ressarcimento de valores decorrentes de consignações tidas como indevidas; e

h) disponibilizar ao consignado os meios para a quitação antecipada do débito.

9.1.1. Será de responsabilidade do consignatário a inclusão, exclusão ou alteração da consignação no Sistema Informatizado de Consignações utilizado pelo Município de Canoas, atualmente regido pelo Acordo de Cooperação nº 002/2025.

9.1.2. Quando não operacionalizada a inclusão, exclusão ou alteração oportunamente, a consignação ocorrerá ao tempo do processamento da folha de pagamento do mês subsequente.

9.2. É vedado ao consignatário:

a) aplicar encargos financeiros superiores ao descrito no contrato firmado com o consignado;

b) realizar consignação em folha de pagamento sem autorização prévia e formal do consignado ou em desacordo com os valores e prazos contratados;

c) efetuar consignação em folha de pagamento não autorizada pelo contrato celebrado ou sem correspondente crédito do valor contratado pelo consignado;

d) manter consignação de empréstimo ou financiamento referente a contrato já liquidado; e

e) prestar declaração falsa com finalidade de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

9.3. Os consignatários estão sujeitos às seguintes sanções administrativas:

a) desativação temporária; e

b) descadastramento.

9.3.1. A desativação temporária será aplicada quando descumpridas quaisquer das obrigações previstas no item 9.1 ou praticadas quaisquer das condutas previstas no item 9.2 “a” ao “d”.

9.3.1.1. A desativação temporária impedirá o processamento de novas consignações até que seja regularizada a situação que ensejou a sua aplicação.

9.3.1.2. Em qualquer hipótese, a desativação temporária não será inferior ao período de uma folha de pagamento.

9.3.2. O consignatário será descadastrado quando:

a) não promover, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a regularização da situação que ensejou a sua desativação temporária; e

b) incorrer na vedação estabelecida no item 9.2 "e" deste Edital.

9.3.2.1. O consignatário descadastrado ficará impedido de solicitar novo cadastramento e não será concedido aval para firmar novo contrato com o responsável pela operacionalização das consignações por um período de:

a) 1 (um) ano, na hipótese do item 9.3.2 "a";

b) 5 (cinco) anos, na hipótese do item 9.3.2 "b".

9.3.2.2. Incumbe à Administração Municipal decidir sobre a aplicação de sanções nos casos previstos neste Edital.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDENCIAMENTO

10.1. Pelo descumprimento parcial ou total das obrigações assumidas com base neste Edital de Credenciamento ou no termo de credenciamento, serão aplicadas à CREDENCIADA as seguintes sanções, garantida a defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência, observada a gradação de lesividade e os prejuízos gerados:

10.1.1. advertência;

10.1.2. suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração;

10.1.3. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o credenciamento ou sua negativa, qualquer CREDENCIADA poderá manifestar intenção de interpor recurso imediatamente e de forma motivada, exclusivamente via o e-mail **administracao@canoas.rs.gov.br**, num prazo de 03 (três) dias úteis, contados da disponibilização da decisão que se pretenda reformar.

11.2. O recurso indicará o número deste Edital de Credenciamento, qualificará o recorrente, qualificará o responsável firmatário do apelo e anexará via original ou cópia autenticada do instrumento concedente de poderes de representação, a menos que tal qualificação já conste no processo e esta não tenha sido a causa de desclassificação.

11.3. O recurso limitar-se-á a questões relativas à habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato de inscrição, não sendo considerado documento anexado à fase de recurso.

11.4. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso interposto será de 2 (dois) dias úteis, contados do término do prazo do recorrente, indicado no subitem 11.1 deste Edital.

11.5. A ausência de manifestação de intenção de recorrer, de forma imediata, motivada e pelo e-mail **administracao@canoas.rs.gov.br**, implica decadência do direito de recorrer e o não credenciamento.

11.6. Não serão aceitos recursos enviados fora do e-mail **administracao@canoas.rs.gov.br**, bem como não serão aceitos recursos cujas alegações não se relacionem às razões indicadas pela CREDENCIADA recorrente.

11.7. O recurso contra decisão da Comissão de Credenciamento não terá efeito suspensivo, e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.8. Os recursos e as contrarrazões recebidos e as respectivas respostas serão compilados e disponibilizados no site oficial **www.canoas.rs.gov.br**.

11.9. A Comissão de Credenciamento terá o prazo de 3 (três) dias úteis para reconsiderar a decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à autoridade superior, que terá até 3 (três) dias úteis para analisar e decidir.

12. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

12.1. Qualquer pessoa poderá pedir esclarecimentos referentes às dúvidas de ordem técnica, bem como aqueles decorrentes de interpretação deste Edital de Credenciamento, ou impugná-lo.

12.2. Os pedidos de esclarecimento, bem como as impugnações, deverão ser enviados por e-mail, ao **administracao@canoas.rs.gov.br**, informando "Pedido de Esclarecimento ao Edital de Credenciamento nº 355/2026 – Chamamento Público, do Município de Canoas", ou "Pedido de Impugnação ao Credenciamento nº 355/2026 – Chamamento Público, do Município de Canoas".

12.3. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

12.4. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será revisado e republicado novo ato, com as alterações pertinentes.

12.5. As impugnações ou esclarecimentos recebidos e as respectivas respostas serão compilados e disponibilizados no site **www.canoas.rs.gov.br**.

13. DA PUBLICIDADE

13.1. O extrato deste Edital de Credenciamento será publicado no site Município – **www.canoas.rs.gov.br**, e no site do Diário Oficial Eletrônico do Município de Canoas (DOMC).

13.2. Os avisos deste Edital de Credenciamento e o resultado do julgamento das propostas serão publicados no site Município (**www.canoas.rs.gov.br**) e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Canoas (DOMC).

13.3. Constitui inteira responsabilidade do interessado o acompanhamento das informações relativas ao processo de credenciamento estabelecido neste Edital, bem como dos resultados divulgados.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização, assim como a gestão do credenciamento celebrado entre a consignatária e Município de Canoas, será realizada por servidor formalmente designado para a função pertencente ao quadro de servidores efetivos do Município, a quem caberá fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas suas fases.

15. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

15.1. A CREDENCIADA fica obrigada a:

a) cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

b) cumprir com o estabelecido pelo Município de Canoas para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto do credenciamento, respeitando integralmente o disposto no Decreto Municipal 132/2021;

c) guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução do credenciamento, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;

d) não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;

e) notificar o Município de Canoas em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;

f) fornecer informações úteis ao Município de Canoas sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;

g) implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível;

h) apresentar, a qualquer tempo quando solicitado, documentos comprobatórios de regularidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A autoridade administrativa poderá revogar o presente processo de credenciamento por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, podendo também anulá-lo, sem que caiba às interessadas o direito a qualquer indenização, reembolso ou compensação.

16.2. Nenhuma indenização será devida aos participantes em face de elaboração ou apresentação de documentação relativa a este Edital de Credenciamento ou, ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo.

16.3. A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificadas posteriormente, sopesada a gravidade ante o caso concreto, poderá ensejar a eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

16.4. É facultado à Comissão de Credenciamento, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

16.5. Este Edital de Credenciamento vigerá permanentemente, a partir da data de sua assinatura, a fim de garantir o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, podendo ser republicado periodicamente.

17. DOS ANEXOS

17.1. Anexo I – Modelo de declarações de habilitação;

17.2. Anexo II – Minuta do Termo de Credenciamento;

17.3. Anexo III – Informações Para Assinatura do Termo de Credenciamento;

17.4. Anexo IV – Código de Ética dos Servidores do Município de Canoas;

17.5. Anexo V – Política de Segurança da Informação do Município de Canoas.

Canoas, xx de xxxxxxx de 202x

AIRTON SOUZA
Prefeito Municipal

Processo n.º 26.0.000066548-6

EDITAL N.º 355/2026 – CHAMAMENTO PÚBLICO

CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PJ

ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÕES

(Razão Social da licitante), por meio de seu Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que:

1) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

2) Tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, em especial a legislação;

3) Não desenvolve trabalho noturno, perigoso ou insalubre com pessoas menores de dezoito anos, nem qualquer trabalho com menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, demonstrando cumprimento do disposto no artigo 7°, inciso XXXIII, da CF/88;

4) Não possui em seu quadro societário servidores efetivos e/ou comissionados vinculados ao Município de Canoas ou de suas autarquias e fundações, incluídos na condição de sócios e/ou administradores;

5) Não está temporariamente suspensa de participar de licitação e/ou impedida de contratar com a Administração, nem foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Declara, ainda, que todo e qualquer fato que importe em modificação da situação ora declarada será imediatamente comunicada, por escrito, ao Município de Canoas.

Canoas, ___ de _____ de 2026.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa.

Processo n.º 26.0.000066548-6

EDITAL N.º 355/2026 – CHAMAMENTO PÚBLICO

CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PJ

ANEXO II – MINUTA DE CREDENCIAMENTO

Termo de Credenciamento n.º ___, de 20__

Credenciamento de consignatária para a possibilidade de oferecimento de crédito consignado em folha de pagamento aos servidores municipais ativos, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Administração.

O **MUNICÍPIO DE CANOAS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no **CNPJ sob o n.º 88.577.416/0001-18**, com sede na Rua Quinze de Janeiro, n.º 11, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. AIRTON SOUZA, doravante denominada CREDENCIANTE, e de outro lado **[RAZÃO SOCIAL DA CREDENCIADA],** pessoa jurídica de Direito Privado, com sede na [endereço completo], CEP __.___-___, inscrita no **CNPJ sob n.º** __.___.___/____-__, doravante denominada CREDENCIADA, neste ato representada por [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], [Cargo/Função do(a) Representante], conforme [atos constitutivos da empresa] **OU** [procuração apresentada nos autos], por este instrumento e na melhor forma de Direito, celebram o presente Termo de Credenciamento, objeto do Processo Administrativo n.º 2_.0.0000_____-_, Edital de Chamamento Público n.º 355/2026, com fundamento na Lei n.º 14.133/2021, subordinando-se às disposições da sobredita lei, Decreto Municipal n.º 549/2023 e demais legislações pertinentes, bem como das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente TERMO DE CREDENCIAMENTO tem por objeto o credenciamento de consignatária para a possibilidade de oferecimento de crédito e ou cartão benefício consignado em folha de pagamento aos servidores municipais ativos, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e no Edital de Credenciamento nº 355/2026.

1.2. As condições gerais para o credenciamento encontram-se na parte normativa do Edital de Credenciamento nº 355/2026, que integra este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS BASES DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

2.1. Os serviços e demais obrigações estipulados neste Termo de Credenciamento baseiam-se nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição e passam a fazer parte integrante deste:

2.1.1. Edital de Credenciamento nº 355/2026 do Município de Canoas.

2.1.2. Normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal 132/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

3.1. A CREDENCIADA deverá cumprir fielmente as cláusulas do termo e as disposições da parte normativa do Edital de Credenciamento nº 355/2026, sendo sua responsabilidade, em especial:

3.1.1. Manter os requisitos exigidos para o cadastramento e cumprir as normas estabelecidas no Edital;

3.1.2. Registrar as consignações no Sistema Informatizado de Consignações utilizado pelo Município de Canoas;

3.1.3. Dar recibo ao consignado da adesão e dos pedidos de cancelamento e alteração da consignação;

3.1.4. Efetuar o ressarcimento de valores decorrentes de consignações tidas como indevidas;

3.1.5. Manter consigo uma via da autorização, da solicitação de cancelamento e da alteração do consignado, devidamente assinada, bem como dos documentos de formalização da relação e necessários à implantação da consignação;

3.1.6. Não subcontratar ou transferir a outrem as obrigações assumidas neste termo sem prévia e formal autorização do Município de Canoas;

3.1.7. Responsabilizar-se:

3.1.7.1 Por infração ou descumprimento das cláusulas deste termo;

3.1.7.2. Pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do termo, com isenção do Município de Canoas de quaisquer responsabilidades em relação aos mesmos;

3.1.7.3. Por todo e qualquer risco e infortúnio de trabalho decorrente da execução do objeto deste termo, com isenção do Município de Canoas de qualquer responsabilidade relativa aos mesmos;

3.1.7.4. Pelas perdas e danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços objeto do presente termo, com isenção integral do Município sob quaisquer responsabilidades.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOAS

4.1. São obrigações do Município:

4.1.1. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do objeto do presente termo;

4.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução do objeto;

4.1.3. Comunicar imediatamente à CREDENCIADA qualquer irregularidade manifestada na execução deste termo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. Este Termo de Credenciamento vigorará por um período de 60 (sessenta) meses consecutivos, contados a partir da data de sua assinatura, sem prejuízo de resilição ou rescisão antecipada.

5.2. O Termo de Credenciamento poderá ser renovado entre as partes pelo mesmo prazo, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, conforme artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA COBRANÇA E DO PAGAMENTO

6.1. O Município de Canoas repassará à consignatária credenciada os valores descontados em folha de pagamento decorrente dos créditos concedidos em data a ser firmada pelas partes nos instrumentos contratuais, pelo total dos valores averbados.

6.2. Não correrá nenhuma despesa a cargo do Município de Canoas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização, assim como a gestão do credenciamento celebrado entre a consignatária e o Município de Canoas, será realizada por servidor formalmente designado pertencente ao quadro do Município, a quem caberá acompanhar e verificar sua execução.

7.2. A fiscalização exercida pelo Município não implica corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a CREDENCIADA de suas obrigações.

7.3. Quaisquer exigências da fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela CREDENCIADA, sem ônus para o Município de Canoas.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Este Termo de Credenciamento poderá ser rescindido por ato unilateral do Município de Canoas na hipótese de inadimplemento das obrigações credenciadas, ou de forma amigável por acordo entre as partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

8.2. A eventual tolerância do Município para com a CREDENCIADA não importará novação ou alteração contratual.

8.3. Na hipótese de rescisão unilateral, o Município de Canoas concederá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para defesa prévia e outros 5 (cinco) dias úteis para recurso administrativo.

CLÁUSULA NONA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

9.1. A CREDENCIADA fica obrigada a cumprir integralmente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), mantendo sigilo sobre os dados pessoais tratados e notificando o Município em no máximo 24 (vinte e quatro) horas sobre qualquer incidente de segurança com os dados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pelo descumprimento das obrigações, aplicam-se à CREDENCIADA as sanções previstas na legislação vigente e no item 9 e 10 do Edital, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes.

11.2. É vedada a veiculação de publicidade acerca deste Termo sem prévia autorização do Município de Canoas

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente instrumento que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas à Procuradoria-Geral do Município de Canoas, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionada à execução do Contrato.

12.2. Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento o foro da Comarca de Canoas.

12.3. E, por estarem, assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em formato eletrônico, para os devidos efeitos legais.

Canoas, data da assinatura eletrônica.

AIRTON SOUZA
Prefeito Municipal
Município de Canoas/RS

REPRESENTANTE LEGAL
Cargo / Função
Credenciada

Processo n.º 26.0.000066548-6

EDITAL N.º 355/2026 – CHAMAMENTO PÚBLICO

CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PJ

ANEXO III – INFORMAÇÕES PARA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

1. Informações da consignatária:

Razão Social: _____ CNPJ nº: _____

Inscr. Estadual nº: _____ Inscr. Municipal nº: _____

Endereço:_____

Município: _____ UF: _____ CEP: _____

Telefone: (__) _____ E-mail: _____

2. Informações de todos os sócios representantes da consignatária:

Nome Completo: _____

CPF: _____ Cargo que ocupa: _____

3. Informações de todos os integrantes da Diretoria em Exercício, em se tratando de organizações institucionais, como Sociedades Anônimas (S.A.), cooperativas e entidades sem fins lucrativos (associações e fundações):

Nome Completo: _____

CPF: _____ Cargo que ocupa: _____

Processo n.º 26.0.000066548-6

EDITAL N.º 355/2026 – CHAMAMENTO PÚBLICO

CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PJ

ANEXO IV – CÓDIGO DE ÉTICA

Código de Conduta Ética dos Servidores do Município de Canoas.
Disponível no Portal da Transparência do **Município de Canoas**: **www.canoas.rs.gov.br**

Processo n.º 26.0.000066548-6

EDITAL N.º 355/2026 – CHAMAMENTO PÚBLICO

CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PJ

ANEXO V – POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOAS

Decreto Municipal nº 58/2026 - Institui a Política de Segurança da Informação (PSI) do Município de Canoas. Disponível no Portal da Transparência do Município de Canoas : **www.canoas.rs.gov.br**